



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1465/2000
DE 24 DE MARÇO DE 2000.

19 ABR 2000



“REGULAMENTA A ATIVIDADE DE TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS POR MOTO-TÁXI”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a atividade de transporte de passageiros por moto-táxi, no Município de João Monlevade, nos termos da Lei Estadual n.º 12.618, de 24 de setembro de 1997.

§ 1º - O serviço de moto-táxi será prestado mediante permissão ou autorização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

§ 2º - É da competência da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos permitir, autorizar, planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a prestação de serviço público de MOTO-TÁXI.

CAPÍTULO II DA CIRCULAÇÃO

Art. 2º - É vedado o estacionamento das moto-táxis nos pontos oficiais de paradas de ônibus e de táxis, mantendo-se uma distância mínima de 50 m (cinquenta metros) dos pontos de táxi.

Assinado em: 14/04/2000
17:00 h.
maulene



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

2

Parágrafo único - As moto-táxis poderão circular livremente em busca de passageiros, em qualquer ponto da cidade, exceto nos locais mencionados no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III DA EXPLORAÇÃO



Art. 3º - Os serviços de MOTO-TÁXI serão explorados através de permissão ou autorização da Prefeitura Municipal à Profissionais autônomos, proprietários de 1 (um) veículo tipo motocicleta.

§ 1º - Para operação de cada moto-táxi o seu proprietário poderá credenciar junto ao órgão municipal competente, até 2 (dois) motociclistas condutores, devidamente habilitados, responsabilizando-se por todos os atos dos mesmos.

§ 2º - As motocicletas utilizadas como Moto-táxi deverão ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, devendo ser trocadas quando atingirem este limite, sob pena de cassação da licença.

§ 3º - Para cumprimento do parágrafo anterior, para as motocicletas já em operação, seus proprietários terão o prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Os profissionais autônomos que se candidatarem à permissão ou autorização deverão comprovar as seguintes exigências:

I - estar quite com os tributos municipais, conforme certidão negativa a ser fornecida pela Prefeitura Municipal;

II - possuir habilitação compatível com a categoria da motocicleta com a qual irá operar, há no mínimo 01 (um) ano;

III - certidão de cadastro junto à Prefeitura Municipal;

IV - ser proprietário da motocicleta com a qual irá operar o serviço;

V - residir no município de João Monlevade, há no mínimo 2 (dois) anos;

VI - Apresentar atestado médico de sanidade física mental.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Art. 5º - São obrigações do permissionário ou autorizatário:

- I - respeitar as disposições das Leis e regulamentos em vigor e dos respectivos termos da permissão;
- II - manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, higiene e segurança;
- III - manter a documentação da motocicleta devidamente regularizada;
- IV - submeter o veículo semestralmente à vistoria da Prefeitura;
- V - efetuar o registro do veículo no órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo único - Pela má execução dos serviços previstos na presente Lei, o condutor do veículo responderá civil e criminalmente, tanto em relação ao Município quanto à terceiros.

Art. 6º - No instrumento de permissão ou autorização constará obrigatoriamente:

- I - a qualificação das partes;
- II - o objetivo da prestação dos serviços;
- III - o prazo de duração;
- IV - o elenco das obrigações das partes;
- V - o valor da tarifa fixada para o serviço;
- VI - os motivos que permitem a extinção da permissão ou autorização;
- VII - os direitos dos usuários.

Art. 7º - A extinção da permissão ou a revogação da autorização ocorrerá quando:

- I - os serviços forem prestados de forma inadequada e ineficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- II - o permissionário ou autorizatário descumprir disposições legais, ou ainda, regulamentos concernentes à permissão ou autorização;
- III - o permissionário ou autorizatário, paralisar os serviços, ressalvadas as hipóteses de força maior ou caso fortuito;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



IV - o permissionário ou autorizatário não cumprir as penalidades impostas por infração nos devidos prazos;

V - for o permissionário ou autorizatário condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

Art. 8º - Constará do ato de permissão ou da autorização, dentre outros, os seguintes direitos dos usuários:

I - dispor de transporte eficiente;

II - ter acesso fácil e permanente a informações sobre itinerário, horário e outros dados pertinentes à operação;

III - o de propor ao Executivo Municipal medidas que visem a melhoria dos serviços prestados.

Art. 9º - A fixação de qualquer tipo de gratuidade, abatimento ou outros benefícios tarifários no serviços de transporte público de passageiros em veículo automotor tipo moto-táxi, exceto as já previstas em Lei, só poderá ser concedida mediante Lei que indique a fonte de recursos para custeá-la.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA

Art. 10 - As permissões ou autorizações concedidas não poderão ser transferidas a terceiros, sob pena de revogação das mesmas pelo poder público, salvo as autorizadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos autorizando a transferência, deverá dar baixa no cadastro do antigo permissionário e de seu veículo e cadastrar o novo permissionário ou autorizatário com o respectivo veículo.

§ 1º - O transmitente somente poderá reintegrar o sistema, respeitando-se os dispositivos desta Lei e ou autorizatário, e após decorrido 01 (um) ano da transferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



§ 2º - Ao novo permissionário ou autorizatório é vedado a baixa de cadastro, seu e de seu veículo, antes de transcorrido 01 (um) ano da transferência.

Art. 12 - Em caso de troca ou venda de veículo, o permissionário ou autorizatório deverá comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para efetuar a sua baixa do cadastro.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos oficiará o DETRAN local para trocar a placa de moto-táxi (vermelha) pela convencional.

§ 2º - Caso o adquirente não providencie a troca da placa, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos comunicará à Polícia Militar a irregularidade.

§ 3º - O permissionário ou autorizatório terá prazo máximo de 06 (seis) meses para colocar outro veículo em operação, sob pena de cassação da permissão.

Art. 13 - Ocorrendo a morte do titular, a permissão ou autorização retornará imediatamente ao Município não cabendo nenhuma indenização.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS

Art. 14 - Os veículos destinados aos serviços de MOTO-TÁXI deverão atender as seguintes exigências:

- I - estar com a documentação rigorosamente completa, em dia e atualizada;
- II - ter potência de motor mínima equivalente a 125 CC (cento e vinte e cinco cilindradas);
- III - ser, obrigatoriamente, licenciado pelo órgão oficial municipal - SETRAN - como motocicleta de aluguel e possuir placa vermelha, cor que caracteriza veículos destinados a esse tipo de atividade;
- IV - possuir equipamento "mata cachorro" dianteiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Art. 15 – Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação e asseio, submetidos a vistorias semestrais pelo órgão competente da Administração Pública.

CAPÍTULO VI DO PESSOAL DA OPERAÇÃO

Art. 16 – O pessoal de operação do serviço de MOTO-TÁXI é compreendido pelos motociclistas condutores.

Parágrafo Único - O órgão gestor deverá exigir o afastamento de qualquer motociclista culpado de infração de natureza grave, assegurando-lhe amplo direito de defesa.

Art. 17 – Sem prejuízo das outras obrigações legais, inclusive perante a legislação de trânsito, os motociclistas condutores do serviços MOTO-TÁXI obedecerão, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

- I – dirigir o veículo de modo a propiciar segurança e conforto aos usuários;
- II – manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando o Código Brasileiro de Trânsito;
- III – evitar arrancadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;
- IV – possuir habilitação na categoria compatível com a motocicleta que estiver pilotando;
- V – portar sempre, além dos documentos de identidade civil e de habilitação, crachá padrão emitido pelo SETRAN;
- VI – andar uniformizado, trajando calça comprida, camisa esporte, jaqueta e/ou colete padrão na característica cujo modelo contendo, além de timbre com o nome e o número do telefone, o timbre padrão do serviço MOTO-TÁXI;
- VII – conduzir a motocicleta com apenas um passageiro;
- VIII – não pilotar a motocicleta conduzindo nas mãos qualquer espécie de objeto;

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



- IX - utilizar-se de sacola a tiracolo padrão para conduzir pequenas encomendas e/ou documentos;
- X - usar capacete, obrigatoriamente;
- XI - não transportar passageiro alcoolizado, ou com sintomas de qualquer anormalidade física e/ou mental;
- XII - transportar passageiros usando, obrigatoriamente, o capacete;
- XIII - não transportar menores de 12 (doze) anos;
- XIV - oferecer touca descartável ao passageiro, advertindo-o de que sua dispensa poderá trazer-lhe riscos à saúde.

CAPÍTULO VII DOS PASSAGEIROS

Art. 18 - Passageiro, para efeito desta Lei, é a pessoa a ser conduzida em motocicleta pelo serviço de MOTO-TÁXI.

Art. 19 - Sem prejuízo das outras obrigações legais, inclusive perante a legislação civil e de trânsito, os passageiros deverão:

- I - ser conduzidos individualmente em motocicletas;
- II - usar, obrigatoriamente, capacete, que pode ser próprio, ou fornecido pelo motociclista;
- III - não conduzir criança no colo;
- IV - não conduzir embrulho, pacote ou equivalente, que ocupe as mãos ou provoque mal posicionamento no assento e/ou traga insegurança à sua condução.

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 20 - As tarifas dos serviços de MOTO-TÁXI serão estabelecidas e fixadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



§ 1º - As tarifas serão calculadas conforme planilha de custo aprovada pelo órgão competente.

§ 2º - As tarifas serão calculadas anualmente, podendo ser revistas quando o aumento de custo dos serviços assim exigir.

§ 3º - É vedado ao motociclista combinar aumento de tarifa com o passageiro.

CAPITULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21 - A Administração Pública fiscalizará a prestação de serviços para o fiel cumprimento das normas e preceitos contidos nesta Lei e respectivo ato de permissão ou autorização.

CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 22 - As infrações aos preceitos desta Lei sujeitam o permissionário ou autorizatário, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão de execução dos serviços;
- III - cassação da permissão ou autorização.

Parágrafo único - Cometidas, ao mesmo tempo, duas ou mais infrações, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada uma delas.

Art. 23 - As penalidades disciplinares estabelecidas no artigo anterior serão assim aplicadas:

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE⁹

16
VICENTE
AMENTO

I - advertências, sempre por escrito, independentemente de sua natureza, chamando-se a atenção do culpado para o fato, no primeiro caso, e com o emprego da palavra "censura" no segundo;

II - suspensão de 05 (cinco) a 60 (sessenta) dias, que será imposta por falta grave;

III - cassação da permissão ou autorização nos seguintes casos:

a) mais de 03 (três) suspensões no período de 12 (doze) meses;

b) perda dos requisitos de idoneidade e capacidade operacional, técnica, administrativa ou financeira;

c) atraso, por mais de 60 (sessenta) dias, no pagamento dos tributos, taxas e emolumentos devidos ao Município;

d) outros motivos previstos no ato de permissão ou autorização.

Art. 24 - Considera-se falta grave:

I - condução de passageiro embriagado ou com sintomas de anormalidade física ou mental;

II - transporte em veículo sem autorização do órgão gestor;

III - má qualidade na execução dos serviços por imperícia ou negligência;

IV - atraso no pagamento de multas devidas à Administração Pública;

V - condução de passageiro sem capacete.

Art. 25 - A competência para aplicação das penalidades será da Administração Pública, através do Secretário Municipal de Serviços Urbanos, obedecido o devido processo administrativo e garantido o direito a ampla defesa.

CAPÍTULO XI DAS INTERVENÇÕES

Art. 26 - A Administração Pública poderá intervir nos serviços de MOTO-TÁXI para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE ¹⁰



- I – assegurar a adequada prestação dos serviços;
- II – garantir o fiel cumprimento das normas regulamentares e legais pertinentes.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 27 – O número máximo de motociclistas que operacionalizarão os serviços de MOTO-TÁXI do Município de João Monlevade, para assegurar o equilíbrio entre oferta e procura, obedecerá a seguinte tabela:

População do Município	Número de motocicletas autorizadas
Até 80.000	30
80.001 a 100000	40

Art. 28 – A tarifa provisória para o serviço de MOTO-TÁXI, até que seja viabilizada a observância de critérios estabelecidos nesta Lei para sua fixação, fica definida em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para qualquer dia até às 22 horas e, após esse horário, até às 06 horas, o valor será de R\$ 2,00 (dois reais), inclusive domingos e feriados.

Art. 29 – A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos é o gestor do serviço de MOTO-TÁXI do Município de João Monlevade e competente para expedir normas e regulamentos para o fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos fica autorizada a cobrar do permissionário ou autorizatário tarifas relativa a remuneração dos serviços abaixo relacionados:

- I – cadastro de motociclista para os serviços de moto-táxis;
- II – segunda via de qualquer documento;
- III – certidões;
- IV – transferência de concessão.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

II



Art. 30 – Os motociclistas já em operação no Município têm prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para efetuarem o seu cadastro e do veículo e se adequarem às presentes disposições.

Art. 31 – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 – Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 24 DE MARÇO DE 2000.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 24 dias do mês de março de 2000.

ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo

29 MAR 2000



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE
CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE A
SEGUIR DENOMINADA PREFEITURA E SINDICATO
DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE A SEGUIR
DENOMINADO SINDICATO, NAS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL – A PREFEITURA reajustará os salários dos servidores públicos municipais a partir de 1º de abril de 2000 com o percentual 8% (oito por cento) referente as perdas salariais e ganho real ocorridos no período de 1º de maio de 1999 a 30 de abril de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a vigência do presente acordo, nenhum servidor poderá receber salário base inferior a R\$180,00 (cento e oitenta reais), ficando vedado o critério de proporcionalidade.

CLÁUSULA 2ª - HORAS EXTRAS – Em razão do Sistema de Apuração do Ponto, elaboração da folha e da data do pagamento do salário mensal, as horas extras trabalhadas durante o mês serão pagas da seguinte forma:

- a) Prestadas até o dia 19 (dezenove), no mesmo mês;
- b) prestadas a partir do dia 20 (vinte), no mês seguinte, com base no salário da data do pagamento;
- c) se o servidor optar pela compensação, a mesma deverá ser feita, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- d) as horas extras serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais, se prestadas em dias de semana, e com 100% (cem por cento) quando as mesmas ocorrerem nos finais de semana, feriados e dias de folga do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de haver interesse do servidor pela compensação das horas com folgas, estas dar-se-ão com base no mesmo percentual compensatório e não no número de horas normais realizadas.

CLÁUSULA 3ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS – A PREFEITURA se compromete a efetuar o pagamento a todos os Servidores Municipais abrangidos pelo presente Acordo até o último dia útil de cada mês, condicionado à disponibilidade de Caixa, obrigando-se a fornecer a todos, em papel timbrado, envelope



ou comprovante de pagamento com discriminação das parcelas pagas e descontadas ao servidor.

CLÁUSULA 4ª - ANUÊNIO – A **PREFEITURA** continuará a pagar aos seus servidores o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário a título de anuênio para cada ano de trabalho efetivo, respeitada a Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **PREFEITURA** se compromete a transformar em **QUINQUÊNIO** a vantagem **ANUÊNIO**, para todos os servidores detentores de tal vantagem, automaticamente, após terem completado os primeiros 05 (cinco) anos de efetivo exercício, a partir de 1º de maio de 1999.

CLÁUSULA 5ª - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - A **PREFEITURA** se compromete a realizar levantamento para elaboração de um novo Plano de Cargos, Salários e Carreiras, com dependência à legislação federal e a criação de cargos efetivos que permitam um perfeito reenquadramento do servidor.

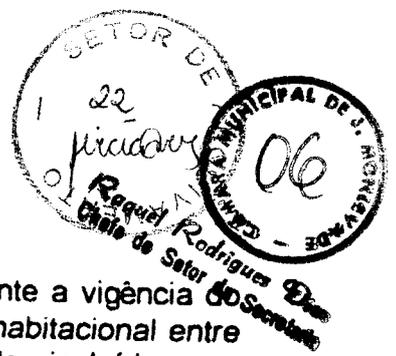
PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano deverá ser elaborado e discutido por uma comissão formada por representantes da Administração e Sindicato de Servidores.

CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO - A **PREFEITURA** e o **SINDICATO** apresentarão um estudo de viabilidade de implantação de jornada de 06 (seis) horas diárias de trabalho.

CLÁUSULA 7ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO – A **PREFEITURA** fornecerá a todos os seus servidores equipamentos de proteção individual – EPI's - adequados à necessidade do trabalho e com o devido Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e promoverá a proteção do trabalhador em conformidade com o preceitos legais pertinentes (Portaria 3.214 de 08.06.78).

PARÁGRAFO ÚNICO – A **PREFEITURA** dará total apoio à CIPA, em conformidade com a Legislação em vigor e procurará resolver todos os problemas de segurança apontados pela mesma.

CLÁUSULA 8ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA – A **PREFEITURA** se compromete, junto com o **SINDICATO**, a fazer um estudo de viabilidade de atendimento médico e odontológico a todos os servidores públicos municipais e seus dependentes.



CLÁUSULA 9ª - HABITAÇÃO – A **PREFEITURA** efetuará durante a vigência do presente Acordo o levantamento da demanda habitacional entre os servidores públicos municipais, devendo incluí-los no programa habitacional da **PREFEITURA** obedecendo os critérios vigentes.

CLÁUSULA 10 - CRECHE – A **PREFEITURA** se compromete a estudar a viabilidade de criar mais creches comunitárias em locais estratégicos da cidade, dando prioridade ao atendimento de filhos de servidores, adaptando-se às exigências da Portaria Mtb. n.º 3.296 de 23.09.86.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **PREFEITURA** estudará a viabilidade de fornecer Vales-transportes às servidoras de menor poder aquisitivo e que demonstrem necessidade de deslocar de ônibus para ir até a Creche mais próxima de sua residência ou do trabalho.

CLÁUSULA 11 - FUNDAÇÃO CRÊ-SER – A **PREFEITURA**, após estudo com **SINDICATO** sobre o Estatuto da Fundação Crê-Ser, analisará a possibilidade de elaborar, após discussão com o **SINDICATO**, e enviar à Câmara Municipal um novo Estatuto que atenda às necessidades da Fundação Crê-Ser, extensivo aos servidores da Fundação Crê-Ser que prestam serviços na APAE.

CLÁUSULA 12 - APOSENTADOS – A **PREFEITURA** continuará a pagar aos ex-servidores públicos aposentados sob regime estatutário a complementação de aposentadoria equiparando seus vencimentos ao do servidor da ativa.

§ 1º - A **PREFEITURA** e o **SINDICATO** farão um estudo sobre a viabilidade de se criar um Sistema de Previdência e Assistência Social, em conformidade com a Legislação em vigor.

§ 2º - Fica garantido aos servidores o recebimento, por ocasião do desligamento do quadro funcional da PMJM ou aposentadoria, das verbas rescisórias: Aviso Prévio Indenizado, 13º Salário Proporcional, Férias Normais e Proporcionais.

§ 3º - A **PREFEITURA** se compromete a pagar os 40% (quarenta por cento) de multa rescisória, a ser pago aos servidores por ocasião do desligamento do quadro funcional da PMJM ou aposentadoria, e continuara os estudos para a viabilidade de se estender a vantagem ao servidor aposentado por invalidez, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a assinatura deste acordo.



- CLÁUSULA 13 - ESTABILIDADE** – A **PREFEITURA** garantirá estabilidade no emprego a todos os servidores do quadro permanente, não aposentados, em conformidade com os preceitos legais pertinentes, pelo prazo de um ano, contado a partir da assinatura do presente Acordo.
- CLÁUSULA 14 - UNIFORMES** – A **PREFEITURA** fornecerá gratuitamente a todos os servidores públicos municipais 02 (dois) conjuntos de uniforme e 01 (um) par de calçado de segurança, semestralmente, dando prioridade na distribuição às áreas de maior desgaste de uniformes, pela natureza da função.
- CLÁUSULA 15 - FÉRIAS** – A **PREFEITURA** planejará Escala de Férias dos servidores de forma a permitir que o pagamento seja efetuado 03 (três) dias antes do início das férias, exceto nos meses de julho e janeiro.
- CLÁUSULA 16 - DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO** – A **PREFEITURA** cumprirá os termos previstos nos artigos 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal ou Lei vigente, assegurando a efetiva atuação dos representantes dos servidores no local de trabalho, sem qualquer prejuízo a estes.
- CLÁUSULA 17 - COPREMON** – A **PREFEITURA** repassará à COPREMON as verbas descontadas dos servidores até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao do desconto e, ocorrendo atrasos, os valores serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento.
- CLÁUSULA 18 - CURSO DE RECICLAGEM** – A **PREFEITURA** promoverá para os seus servidores, dentro das necessidades levantadas pela área de Recursos Humanos, treinamento e capacitação técnica específica para o bom desempenho da função, inclusive Relações Humanas no Trabalho.
- CLÁUSULA 19 - LANCHE** – A **PREFEITURA** continuará a fornecer lanche a todos os servidores públicos municipais gratuitamente. O lanche será composto de no mínimo pão com manteiga e café com leite. A **PREFEITURA** se compromete a apresentar a proposta de melhoria, através de termo aditivo no prazo de no máximo 30 dias após a assinatura deste acordo coletivo.

7/1/21

CLÁUSULA 20 - **CESTA BÁSICA** - Será garantida até o símbolo 10 uma cesta básica mensal no valor de até R\$ 20,00 (vinte reais), a ser entregue na data do pagamento salarial, preferencialmente composta de 5 Kgs de arroz, 5Kgs de açúcar, 5 Kgs de feijão, 1 kg de fubá, ½ Kg de café, ½ Kg de macarrão, 3 latas de óleo de 900 ml, ½ Kg de leite em pó, 1 detergente, 1 lata de sardinha.

CLÁUSULA 21 - **CESTA DE NATAL** - A PREFEITURA concederá uma Cesta de Natal a todos servidores públicos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único - A Cesta de Natal deverá ser entregue aos servidores até o dia 24 de dezembro de 2000."

CLÁUSULA 22 - **EMPREITEIRAS** - A PREFEITURA se compromete a exigir das empreiteiras que lhe prestem serviços todas as vantagens dos servidores municipais, tais como 02 (dois) pares de uniformes, EPI's e salário nunca inferior aos pagos aos servidores municipais.

CLÁUSULA 23 - **LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL** - A PREFEITURA licenciará sem prejuízo dos Salários e Benefícios 02 (dois) Diretores para prestarem serviço ao **SINDICATO** em tempo integral. Havendo a necessidade de liberação temporária de outros diretores, o **SINDICATO** encaminhará solicitação por escrito à Administração, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA 24 - **CONCURSO PÚBLICO** - A PREFEITURA se compromete a realizar Concursos Públicos para o preenchimento de vagas.

CLÁUSULA 25 - **CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR PÚBLICO MUNICIPAL** - A PREFEITURA manterá atendimento com exames admissionais, demissionais e periódicos, atendimento esse realizado por médico credenciado em Saúde do Trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA providenciará estudo de viabilidade da Reativação do Centro de Saúde do Trabalhador.

CLÁUSULA 26 - **MENSALIDADE SOCIAL** - A PREFEITURA repassará como simples intermediária as verbas descontadas de seus servidores a título de mensalidade social/sindical em benefício do



Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including a large signature and the name 'Luis'.

Handwritten notes and signatures at the bottom right of the page, including a signature and the name 'Luis'.

SINDICATO até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, corrigindo monetariamente os valores em caso de qualquer atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Outras despesas, desde que devidamente autorizadas pelo servidor, objeto de convênios com o **SINDICATO**, serão descontadas no limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA 27 - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - A PREFEITURA descontará como simples intermediária dos servidores públicos municipais, sócios e não sócios do **SINDICATO**, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário do mês de maio/99, destinados ao aprimoramento técnico, assessoramento jurídico e desenvolvimento imobiliário da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores descontados serão repassados ao **SINDICATO** até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, ou devidamente corrigidos monetariamente em caso de atraso.

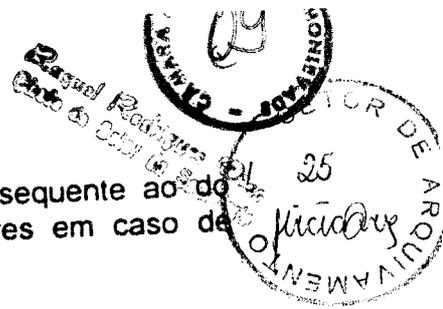
CLÁUSULA 28 - AGENDA - A PREFEITURA e o SINDICATO reunir-se-ão mensalmente para discutir questões de rotina e trimestralmente para analisar receita e despesa e estudar possibilidade de reajuste salarial.

CLÁUSULA 29 - MULTA – Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre um salário mínimo, por infração de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo, cumulativamente até o cumprimento efetivo das mesmas.

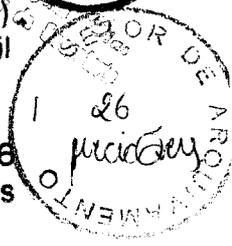
CLÁUSULA 30 - EXTENSÃO – O presente Acordo se estende igualmente em toda a sua plenitude à Administração Direta e Indireta, mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público Municipal e afetas à Administração Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA 31 - EFICÁCIA – Em decorrência de obrigação legal, os objetos das cláusulas do presente Acordo somente terão eficácia e validade após aprovação de Projeto de Lei específico pela Egrégia Câmara Municipal de João Monlevade.

CLÁUSULA 32 - JUÍZO COMPETENTE – A Justiça do Trabalho será o Juízo competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo.



[Handwritten signatures and initials on the right margin]



CLÁUSULA 33 - VIGÊNCIA – O prazo de vigência será de 01 (um) ano e 1 (um) mês, com início em 1º de abril de 2000 e término em 30 de abril de 2001.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor para que produza os jurídicos legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, 28 de Março de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO – Prefeito Municipal

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ANTÔNIO CLÁUDIO VALENTIM – Presidente

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____
- 3. _____
- 4. _____

Handwritten notes and scribbles below the witness lines.